

---

São Paulo, 08 de DEZEMBRO de 2025

Prezado(a) Cliente,

**Ref.: RC-DC**

**Apólice de Seguro nº. 00781283 - Endosso nº. 1**

Encaminhamos documento referente alterações procedidas em sua apólice.

Lembramos, ainda, que as condições contratuais estão disponíveis no site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br). Se preferir, solicite a via impressa através do telefone **0800 31 TOKIO (86546)**

Para estas e outras informações, consulte-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

A Tokio Marine é uma Companhia Seguradora com nota máxima, AAA.br, de acordo com a agência de classificação de risco Moody's Local.

Atenciosamente,  
**Tokio Marine Seguradora S.A.**



**José Adalberto Ferrara**  
Diretor Presidente

**Dados do Endosso**
**Apólice nº.: 550 00781283**
**Renova Apólice nº.:**
**Sucursal Emissora: BLUMENAU**
**Endosso / Fatura nº.: 1**
**Seguradora Anterior:**
**Moeda: REAL**
**Proposta: 13343340**
**Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02**
**Vigência do Seguro**

A partir das 24 horas do dia 30/11/2025 até às 24 horas do dia 30/11/2026.

**Dados do Segurado**
**Nome: SCHREIBER LOGISTICA LTDA**
**CNPJ 010.349.430/0001-77**
**Endereço: RUY BARBOSA, 115 - SALA: 02**
**Bairro: BUDAG**
**Cidade: RIO DO SUL**
**UF: SC**
**Telefone: (47) 3326-2001**
**CEP: 89165-487**
**E-mail:**
**Demonstrativo e Fracionamento do Prêmio**

			Nº. Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
<b>Prêmio Líquido</b>	: R\$	0,00			
<b>Adicional de Fracionamento</b>	: R\$	0,00			
<b>Custo de Emissão</b>	: R\$	0,00			
<b>I.O.F.</b>	: R\$	0,00			
<b>Correção Monetária</b>	: R\$	0,00			
<b>Prêmio Total</b>	: R\$	0,00			
<b>Juros</b>		0,00%			
<b>Prêmio Dólar</b>	: US\$				
<b>Valor Conversão</b>	: R\$				

**Opções de Pagamento**
**Forma de Pagamento**
**Banco**
**Agência**
**Conta Corrente**
**Dados do Corretor**
**Código**
**Nome/Razão Social**
**045278**
**NOBILE CORRETORA ADMINISTRACAO**
**Registro SUSEP**
**202006541**
**Part. %**
**Lider**
**100**
**SIM**
**Telefone: 33262001**
**Informações Complementares**
**Tokio Marine Seguradora S.A.**
**CNPJ: 033.164.021/0001-00**
**Código SUSEP: 6190**
**Central de Atendimento: 0800 31 TOKIO (86546)**
**SAC: 0800 703 9000**
**SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523**
**Disque Fraude: 0800 707 6060**
**Ouvintoria: 0800 449 0000**
**Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).**
**Registro de Reclamação Consumidor: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)**

O segurado fica ciente que, quando necessário, seus dados poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

### Dados do Endosso

Apólice nº.: 550 00781283

Renova Apólice nº.:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Endosso / Fatura nº.: 1

Seguradora Anterior:

Moeda: REAL

Proposta: 13343340

Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02

### Informações Complementares

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A. junto a SUSEP\* poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta apólice / endosso.

\*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)

A **Tokio Marine Seguradora S.A.**, baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo segurado / estipulante, proposta que, servindo de base à emissão do presente documento, fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, obriga-se a pagar as indenizações que lhe forem devidas em conformidade com as condições contratuais convencionadas, às consequências dos eventos discriminados na apólice e em seus endossos.

Para a validade do presente contrato, a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, neste ato assistida por seu(s) representante(s) legal(is), assina(m) este documento, na cidade de São Paulo, Estado de SP, aos dias do mês de de .

Atenciosamente,  
**Tokio Marine Seguradora S.A.**



\_\_\_\_\_  
José Adalberto Ferrara  
*Diretor Presidente*

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.: 550 00781283**
**Renova Apólice nº.:**
**Sucursal Emissora: BLUMENAU**
**Endosso / Fatura nº.: 1**
**Seguradora Anterior:**
**Moeda: REAL**
**Proposta: 13343340**
**Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02**
**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

GRUPO	RAMO	PROCESSO SUSEP Nº
06 - TRANSPORTES	55 - RC-DC	15414.004139/2011-07

**DESCRÍÇÃO DO ENDOSSO**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, **fica corrigido, os tópicos taxas, premio mínimo, riscos cobertos e empresas seguradas, desde o inicio de vigência.**

Demais condições e cláusulas ficam compiladas, conforme segue.

**EMPRESAS SEGURADAS**

**Faz(em) parte da presente apólice a(s) empresa(s) abaixo:**

Subgrupo 1

SCHREIBER LOGISTICA LTDA

CPNJ: 10.349.430/0001-77

RUY BARBOSA, nº 115 - SALA: 02

CEP: 89165487 - RIO DO SUL/SC

Subgrupo 2

SCHREIBER LOGISTICA LTDA

CPNJ: 10.349.430/0002-58

SAO DOMINGOS DO PRATA, nº 200

CEP: 7193160 - GUARULHOS/SP

Subgrupo 3

SCHREIBER LOGISTICA LTDA

CPNJ: 10.349.430/0003-39

JORGE LACERDA, nº 961 - GALPA001 E 02

CEP: 88317100 - ITAJAI/SC

Subgrupo 4

SCHREIBER LOGISTICA LTDA

CPNJ: 10.349.430/0004-10

ARMANDO DE CAMPOS, nº 460

CEP: 13069129 - CAMPINAS/SP

Subgrupo 5

SCHREIBER LOGISTICA LTDA

CPNJ: 10.349.430/0005-09

PRESIDENTE NILO PECANHA, nº 621

CEP: 89211400 - JOINVILLE/SC

Subgrupo 6

SCHREIBER LOGISTICA LTDA

CPNJ: 10.349.430/0008-43

EST MUNICIPAL, nº 205 - GALP 0 04

CEP: 7215040 - GUARULHOS/SP

#### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Renova Apólice nº.:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Endosso / Fatura nº.: 1

Seguradora Anterior:

Moeda: REAL

Proposta: 13343340

Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02

#### ESPECIFICAÇÃO MANUAL

Subgrupo 7

SCHREIBER LOGISTICA LTDA

CPNJ: 10.349.430/0007-62

DR PEDRO ZIMMERMANN, nº 7299 - GALPA004 E 05

CEP: 89068004 - BLUMENAU/SC

Subgrupo 8

SCHREIBER LOGISTICA LTDA

CPNJ: 10.349.430/0006-81

FERMINO VIEIRA CORDEIRO, nº 2055 - SALA 10

CEP: 88317200 - ITAJAI/SC

#### LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, por acúmulo em um mesmo embarque e/ou veículo e/ou viagem e/ou em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos limites especificados nos itens 1, 2 e 3 abaixo:

1) Embarques/viagens com destino e/ou origem na **Região Metropolitana do Estado de RJ**: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para para o acúmulo de uma ou mais das mercadorias constante na relação de "**Mercadorias Específicas**"

2) Embarques/viagens com destino e/ou origem na **Região Metropolitana do Estado de RJ**: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para "**APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR, SUAS PARTES, PEÇAS E SEUS ACESSÓRIOS**"

#### 3) Demais embarques e/ou viagens:

R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para Mercadorias Específicas;

R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para Mercadorias Não Específicas;

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR, SUAS PARTES, PEÇAS E SEUS ACESSÓRIOS;

R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para BENS e MERCADORIAS DO EMBARCADOR WEG S/A;

R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) para EMBARCADOR CIA HENRING;

R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS, CALDEIRAS, ELETROCENTROS, TRANSFORMADORES, GERADORES E TURBINAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA;

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para PLACAS SOLARES E SUAS PARTES E PEÇAS;

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para transportes realizados por veículos de passeio, motocicletas e bicicletas elétricas;

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cobertura de CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN;

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para cobertura de 001 A - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NOS DEPÓSITOS DO SEGURADO.

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio, exceto os valores das coberturas para "containers", quando contratados.

#### Notas:

#### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02

#### ESPECIFICAÇÃO MANUAL

1. Entende-se "por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice", como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro;

2. Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco;

3. No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice;

#### IMPORTÂNCIA SEGURADA

A averbar, de conformidade com os conhecimentos de embarques rodoviários emitidos pelo segurado ou outro documento da mesma importância e conteúdo, entregues no modo de averbações a esta seguradora.

#### OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

#### Grupo A - RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS

- AÇO E FERRO EM GERAL;
- AÇÚCAR, ARROZ E TRIGO;
- ADUBOS E FERTILIZANTES;
- ÁLCOOL ETÍLICO;
- ALUMÍNIO EM GERAL (PERFIS, TUBOS, CHAPAS, BOBINAS, FOLHAS, LINGOTES, TARUGOS, VERGALHÕES, ETC.);
- APARELHOS ELETROELETRÔNICOS DE SOM E IMAGEM;
- ARTIGOS EM GERAL DE HIGIENE E LIMPEZA;
- ARTIGOS ESCOLARES E DE PAPELARIA;
- ARTIGOS ESPORTIVOS;
- ARTIGOS, FILMES E MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS;
- AUTOPEÇAS E MOTOPEÇAS (QUALQUER TIPO INCLUSIVE BATERIAS);
- BALAS, CHOCOLATES, CHICLETE E DOCES EM GERAL;
- BEBIDAS EM GERAL;
- BRINQUEDOS E BICICLETAS (PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS);
- CABOS DE FIBRA ÓPTICA;
- CAFÉ (QUALQUER TIPO);
- CALÇADOS EM GERAL (TÊNIS, SAPATOS, CHINELOS, SANDÁLIAS), INCLUSIVE SOLADOS, PALMILHAS E CORREIAS;
- CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS;
- CD (COMPACT DISC)/ LD (LASER DISC) / DVD / BLU-RAY;
- COBRE (QUALQUER TIPO);
- COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS;

### Dados da Apólice

**Apólice nº.:** 550 00781283

**Endosso / Fatura nº.:** 1

**Proposta:** 13343340

**Renova Apólice nº.:**

**Seguradora Anterior:**

**Sucursal Emissora:** BLUMENAU

**Moeda:** REAL

**Data de Emissão:** 08/12/2025 18:27:02

### ESPECIFICAÇÃO MANUAL

- COMPUTADORES E PERIFÉRICOS (CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS, DESKTOP, TECLADOS, MONITORES, CPU'S, PROCESSADORES, MEMORIAS, KIT MULTIMÍDIA E SEMELHANTES) - EXCETO NOTEBOOKS E TABLETS;
- CONFECÇÕES, ROUPAS PRONTAS, LINHAS DE COSTURA, FIOS DE SEDA, FIOS TÊXTEIS, TAPETES E TECIDOS;
- COSMÉTICOS E PERFUMES;
- COURO CRU, WETBLUE (SEMI-ACABADO) OU BENEFICIADO;
- DEFENSIVOS AGRÍCOLAS;
- ELETRODOMÉSTICOS;
- EMPILHADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, MINI CARREGADEIRAS E PÁS CARREGADEIRAS;
- EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR;
- FECHADURAS E FERRAGENS EM GERAL;
- FERRAMENTAS MANUAIS OU ELÉTRICAS (POR EXEMPLO, FURADEIRAS, SERRAS ELÉTRICAS, LIXADEIRAS, ETC.);
- FIOS OU CABOS ELÉTRICOS E DE TELEFONIA;
- FRALDAS DESCARTÁVEIS;
- GRANITOS E MÁRMORES;
- HORTIFRUTIGRANJEIROS;
- IMPRESSORAS EM GERAL;
- INSTRUMENTOS MUSICAIS (QUALQUER TIPO);
- LÂMPADAS (REATORES, LUMINÁRIAS E PERIFÉRICOS);
- LATÃO E FOLHAS DE FLANDRES;
- LEITE EM GERAL, INCLUSIVE EM PÓ OU CONDENSADO;
- LIVROS E REVISTAS EM GERAL;
- MADEIRAS (CHAPAS, PLACAS, COMPENSADOS, MDF);
- MATERIAIS ELÉTRICOS, INTERRUPTORES, FUSÍVEIS E SEMELHANTES;
- MEDICAMENTOS DE QUALQUER TIPO (DE USO HUMANO E/OU VETERINÁRIO), INCLUSIVE VACINAS;
- NOTEBOOKS;
- ÓLEOS COMESTÍVEIS;
- ÓLEOS LUBRIFICANTES;
- OPERAÇÕES LOGÍSTICAS DE E-COMMERCE;
- PAPEL DE QUALQUER TIPO, RESMAS E CELULOSE;
- PILHAS E BATERIAS;
- PNEUS E CÂMARAS DE AR;
- POLÍMEROS E SEUS DERIVADOS (POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLICLORETO DE VINILA, ETC.);
- PORCELANAS E PISOS CERÂMICOS;
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (TODOS OS TIPOS), IN NATURA OU INDUSTRIALIZADO, GRANEL, EMBALADO OU ENVASADO, FRIGORIFICADO (REFRIGERADO OU CONGELADO) OU NÃO - EXCETO PARA PRODUTO ESPECIFICADO NESTE E/OU NOS DEMAIS GRUPOS;
- PRODUTOS FARMACÊUTICOS (EXCETO MEDICAMENTOS);
- PRODUTOS ÓTICOS EM GERAL;
- PRODUTOS QUÍMICOS DE USO VETERINÁRIO;
- PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL;
- PRODUTOS SIDERÚRGICOS;
- RAÇÃO ANIMAL (QUALQUER TIPO);
- RELÓGIOS;

#### Dados da Apólice

**Apólice nº.:** 550 00781283

**Renova Apólice nº.:**

**Sucursal Emissora:** BLUMENAU

**Endosso / Fatura nº.:** 1

**Seguradora Anterior:**

**Moeda:** REAL

**Proposta:** 13343340

**Data de Emissão:** 08/12/2025 18:27:02

#### ESPECIFICAÇÃO MANUAL

- ROLAMENTOS EM GERAL;
- TABLETS EM GERAL;
- TDI (TOLUENO DE ISOCIANATO), DIÓXIDO DE TITÂNIO, TOLUENO REFINADO, SILÍCIO METÁLICO;
- TINTAS, VERNIZES, CORANTES, PIGMENTOS E SIMILARES;
- TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM GERAL, INCLUSIVE SUAS PARTES E PEÇAS;
- TUBOS E CONEXÕES DE PVC E RESINAS DE PVC;
- VIDROS EM GERAL.

#### Grupo C - RELAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO ESPECÍFICAS

- MERCADORIAS EM GERAL NÃO ENQUADRADAS NOS DEMAIS GRUPOS.

#### Grupo D - DEMAIS MERCADORIAS

- APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR, SUAS PARTES, PEÇAS E SEUS ACESSÓRIOS;
- BENS E MERCADORIAS DO EMBARCADOR WEG S/A;
- EMBARCADOR CIA HENRING;
- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS, CALDEIRAS, ELETROCENTROS, TRANSFORMADORES, GERADORES E TURBINAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA;
- PLACAS SOLARES E SUAS PARTES E PEÇAS;
- TRANSPORTES REALIZADOS POR VEÍCULOS DE PASSEIO, MOTOCICLETAS E BICICLETAS ELÉTRICAS.

#### EXCLUSÕES DE BENS, MERCADORIAS E EMBARQUES / VIAGENS

Além das mercadorias excluídas pelas condições gerais do RC-DC "Cláusula 2ª - Bens ou Mercadorias não Compreendidas no Seguro", estão também expressamente excluídas desta apólice, as seguintes mercadorias e embarques/viagens:

- ALGODÃO (QUALQUER TIPO);
- ANIMAIS VIVOS;
- ARMAS, ARMAMENTOS E MUNIÇÕES;
- CARGAS RADIOATIVAS;
- CARNES IN NATURA, REFRIGERADA E/OU CONGELADA, E CHARQUE;
- CASSITERITA (QUALQUER TIPO);
- CIGARROS;
- DINHEIRO, CHEQUE, TÍTULOS, BILHETES DE LOTERIA;
- DOCUMENTOS EM GERAL;
- ESTANHO (QUALQUER TIPO);
- GRÃOS EM GERAL;
- MERCADORIAS EM MÃOS DE PORTADOR;
- METAIS SEMI-PRECIOSOS E PRECIOSOS E SUAS LIGAS;
- MOLIBDÉNIO (QUALQUER TIPO);
- MUDANÇA DE MÓVEIS;
- NIÓBIO (QUALQUER TIPO);
- NÍQUEL (QUALQUER TIPO);
- OBJETOS DE ARTE;
- OBRAS DE ARTE;
- OBRAS, RARIDADES E COLEÇÕES;
- PAPEL MOEDA;

#### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02

#### ESPECIFICAÇÃO MANUAL

- PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS, JOIAS E PÉROLAS;
- PESCADOS EM GERAL, IN NATURA, REFRIGERADO OU CONGELADO;
- SEMENTES EM GERAL;
- VEÍCULOS RODANDO;
- VEÍCULOS TRANSPORTADOS;
- ZINCO (QUALQUER TIPO).

- CT-E emitido como serviço de transporte "SUBCONTRATADO" (o próprio segurado seja o subcontratado);

#### BENS OU MERCADORIAS SUJEITAS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

As mercadorias sujeitas a condições próprias, conforme "Cláusula 3ª - Cobertura de Bens ou Mercadorias Sujeitos a Condições Próprias" das condições gerais de RC-DC:

- CONTÊINERES OU LIFT-VAN.

#### MEIO DE TRANSPORTE

Por via rodoviária, em veículos próprios ou de terceiros, devidamente licenciados e conduzidos por profissionais legalmente habilitados.

#### VIAGENS

Dentro do território nacional.

#### Relação dos MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí, Mangaratiba, Duque de Caxias, Petrópolis, Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Tanguá e Rio Bonito.

#### RISCOS COBERTOS

##### 1 - Cobertura Básica

De conformidade com a Cláusula 1.ª - Objetivo do Seguro e Cláusula 4ª - Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga, anexa.

##### 2 - Coberturas Adicionais

- 001 A - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NOS DEPÓSITOS DO SEGURADO

LMG: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de dias: 3

Endereço(s) do(s) depósito(s):

- R RUY BARBOSA, nº 115, Bairro BUDAG

CEP: 89.165-487, Estado SC, Município RIO DO SUL

##### 3 - Cláusulas Específicas

- CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN

##### NOTA:

Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, prevalecerá a seguinte regra, para a COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NOS DEPOSITOS DO SEGURADO:

Limite Máximo de Garantia - LMG: R\$ 3.000.000,00

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02

### ESPECIFICAÇÃO MANUAL

#### Prazo Máximo de Permanência nos depósitos:

**Mercadorias carregadas no veículo transportador:** 3 dias uteis, a partir da data de emissão do respectivo CTe.

**Mercadorias descarregadas do veículo transportador:** 15 dias corridos, a partir da data de emissão do respectivo CTe.

#### Franquias:

**Mercadorias carregadas no veículo transportador:** Conforme clausula de Participação Obrigatória do Segurado, constante na apólice;

**Mercadorias descarregadas do veículo transportador:** Franquia dedutível de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sobre os prejuízos apurados.

#### Endereços dos depósitos e respectivos protecionais:

##### **1. SCHREIBER LOGISTICA LTDA - EPP (Rio do Sul - SC) CNPJ 10.349.430/0001-77**

Endereço: R. Ruy Barbosa nº 115 Bairro: Budag / Telefone: 47 3521-1313 Cep: 89165-487 / Cidade: Rio do Sul - SC  
Sistemas Protecionais: Alarme, Câmeras, Pátio Fechado.

##### **2. SCHREIBER LOGISTICA LTDA - EPP (Guarulhos - SP) CNPJ 10.349.430/0002-58**

Rua: São Domingos do Prata, nº 200 Bairro: Vila Barros Cidade: Guarulhos SP. CEP: 07193-160  
Sistemas Protecionais: - Vigilância 24 horas - Rs security câmeras - Muro alto - Cerca elétrica sobre os muros - Alarme monitorado pela empresa RS Security, prevenção mensal de alarmes e câmeras com empresa Manoel Rosa da Cruz

##### **3. SCHREIBER LOGISTICA LTDA EPP (Timbó - SC) Utiliza CNPJ 10.349.430/0001-77**

Endereço: R. Fritz Lorenz, 1866 / Telefone: 47 3382-1154 Bairro: Industrial / Cidade: Timbó - SC Cep: 88120-000  
Sistemas Protecionais: Alarme monitorado, Murado e Câmeras.

##### **4. SCHREIBER LOGISTICA LTDA - EPP (Itajaí - SC) CNPJ 10.349.430/0003-39 OK**

Endereço: Rodovia Jorge Lacerda, nº 961, Bloco C, - CEP: 88317-100. Espinheiros, Itajaí/SC. - Endereço: Rua Fermino Vieira Cordeiro 2055 - CEP: 88317-200. Espinheiros Itajaí/SC.  
Sistemas Protecionais: Câmeras, Segurança monitorada 24hrs

##### **5. SCHREIBER LOGISTICA LTDA (Campinas SP) CNPJ 10.349.430/0004-10**

Endereço: Rua Armando de Campos, 460 - CEP 13069-129. Jardim Campineiro - Campinas/SP.  
Sistemas Protecionais: condomínio fechado com portaria 24 horas, alarme e câmeras. -  
Endereço: Rua Lázaro Bibiano das Silva, 401 - CEP 13069-101. Jardim Campineiro - Campinas/SP.  
Sistemas Protecionais: condomínio fechado com portaria 24 horas, alarme e câmeras.

##### **6. SCHREIBER LOGISTICA LTDA (Blumenau) Utiliza CNPJ 10.349.430/0007-62**

Rua: Dr. Pedro Zimmermann, nº 7299 G.03, 04 e 05 7299 G.03 Bairro: Itoupava Central Cidade: Blumenau -SC- CEP: 89068-003  
Sistemas Protecionais: Alarme Monitorado 24horas e câmeras.

##### **7. SCHREIBER LOGISTICA LTDA (Jaraguá do Sul) utiliza CNPJ 10.349.430/0001-77**

BR 280, KM 59 Número 13750 Galpão 01 Centro Guaramirim-SC CEP 89270-000  
Sistemas Protecionais: Monitoramento por alarme e câmeras.

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02

### ESPECIFICAÇÃO MANUAL

#### 8. SCHREIBER LOGÍTICA LTDA ( Filial Sorocaba ) Utiliza CNPJ 10.349.430/0004-10

Rua Jose Carlos de Paula, nº 66, Bairro Parque Empresarial das Mangueiras, Sorocaba/SP, CEP 18086-428

Sistemas Protecionais Segurança: monitoramento de alarme e câmeras.

#### 9. SCHREIBER LOGISTICA LTDA ( Filial Joinville ) CNPJ: 10.349.430/0005-09

BR RUA NILO PEÇANHA, 621 - FLORESTA - JOINVILLE/SC - 89211-400

Sistemas Protecionais: Monitoramento por Alarme por empresa terceirizada e Câmeras.

#### 10. SCHREIBER LOGISTICA LTDA (FILIAL TUBARÃO/SC) CNPJ: 10.349.430/0001-77

Rua: Silvio Burigo, 2665. Galpão 01 - Bairro Monte Castelo CEP 88702-504 - Tubarão - SC Fone: (48) 3199-0950

SISTEMAS PROTECIONAIS: Monitoramento de câmeras e vigilância eletrônica, alarmes

#### 11. SCHREIBER LOGISTICA LTDA (FILIAL CRICIÚMA/SC) CNPJ: 10.349.430/0001-77

Rodovia BR 101, KM 397, N. 6425 - Bairro Vila São Domingos CEP 88812-600 - Criciúma - SC Fone: (48) 3198-1918

SISTEMAS PROTECIONAIS: Câmeras, alarme e pátio fechado.

#### 12. SCHREIBER LOGISTICA LTDA (FILIAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP) CNPJ: 10.349.430/0002-58

Rua: Miracema, 241 - Bairro: Chácaras Reunidas - CEP: 12238-360 São José dos Campos - SP Fone: (12) 3199-1919

SISTEMAS PROTECIONAIS: Câmeras, Alarme e Pátio fechado com portaria 24 horas.

#### 13. SCHREIBER LOGISTICA LTDA (FILIAL FLORIANÓPOLIS - SÃO JOSE -SC) CNPJ: 10.349.430/0001-77.

Rua: Valdo Gerlach S/N. CEP: 88.104-735. Bairro: Fazenda Santo Antônio. Cidade: São José -SC.

SISTEMAS PROTECIONAIS: Alarme, Câmeras.

#### 14. SCHREIBER LOGISTICA LTDA (FILIAL BRUSQUE) CNPJ: 10.349.430/0001-77

Rua Malchior Schlindwein, 60, GL 03, Bairro Santa Terezinha, Brusque/SC, CEP 88352-210

SISTEMAS PROTECIONAIS: câmeras e alarme.

#### 15. SCHREIBER LOGISTICA LTDA (FILIAL SÃO BENTO DO SUL) CNPJ: 10.349.430/0001-77

Rua Rod. Deputado Genesio Turek, 222, galpão 02, Bairro Boehmerwald, São Bento do Sul/SC, CEP 89287-885

Sistemas Protecionais: câmeras e alarme.

#### 16. SCHREIBER LOGISTICA LTDA - CNPJ: 10.349.430/0008-43

Est Municipal, nº 205 - GALPÃP 03 E GALPÃO 03 e 04. SITIO PINHEIRO, GUARULHOS - SP CEP: 07.215.040

Sistemas Protecionais; Portaria, câmeras internas e externas, vigilância não armada, alarme por sistema de vigilância empresa terceirizada.

#### 17. SCHREIBER LOGISTICA LTDA - CNPJ: 10.349.430/0006-81

R: Fermino Vieira Cordeiro, nº 2055 - sala 10

Espinheiros - Itajaí - SC

CEP: 88.317-200

Sistemas Protecionais; Câmeras, Segurança monitorada 24hr.

### TAXAS

Básica

Única de 0,0075%

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.: 550 00781283**
**Renova Apólice nº.:**
**Sucursal Emissora: BLUMENAU**
**Endosso / Fatura nº.: 1**
**Seguradora Anterior:**
**Moeda: REAL**
**Proposta: 13343340**
**Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02**
**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**
**Adicionais**
**- CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN:**
**Incluso na taxa básica.**
**- 001 A - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NOS DEPÓSITOS DO SEGURADO:**
**Incluso na taxa básica.**
**Exclusivamente para os embarcadores listados abaixo, serão aplicadas as taxas parametrizadas por embarcador:**

Embarcador	CNPJ	Taxa	Validade da taxa até as 24h de	DDR / PGR	Seguradora
WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A. (GRUPO WEG S.A) e/ou suas filiais, coligadas e/ou demais empresas do Grupo	07.175.725/0001- 60	0,0030%	01/11/2028	14832/2025	Starr
Cia HERING e/ou suas filiais, coligadas e/ou demais empresas do Grupo	78.876.950/0001-71 09.611.669/0001-94 54.346.639/0001-52	0,0030%	16/03/2026	Carta nº 2133/2025_V1	Chubb

Obs: Após o vencimento do termo de isenção de regresso (DDR), em caso de não renovação, obrigatoriamente, deverão ser seguidas as regras de gerenciamento de risco previstas na presente apólice, além da alteração automática das demais condições, tais como a aplicação da taxa única para todos os embarques e limite máximo de garantia.

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**
**- Mercadorias Específicas - Sinistros ocorridos na Região Metropolitana do Estado RJ**

Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições das coberturas contratadas na apólice, o segurado participará dos prejuízos **com um percentual de 25%, com o valor mínimo de R\$ 15.000,00**, o qual será aplicado a cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis.

**- Demais Percursos**

Isento

**Nota:**

**No gerenciamento de risco de todos os embarques com valores de até R\$ 400.000,00, o percentual da POS, a ser aplicado no sinistro, será reduzido em 50%, no caso do segurado optar em também contratar um acompanhamento logístico (ACL).**

**AVERBAÇÕES**

Deverão ser encaminhadas a Tokio Marine, **por meio de sistema eletrônico de envio e transmissão automática**, de conformidade com as Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Desaparecimento de Carga (RC-DC), anexa.

**Embarques/Viagens de Coleta Preliminares à Viagem Principal:**

Em conformidade com o subitem 13.3, da Cláusula 13ª das Condições Gerais deste seguro, a cobertura desta apólice se estenderá as operações de coleta de bens e/ou mercadorias, desde que tais operações sejam efetuadas pelo segurado e caracterizada como preliminar e/ou estejam contidas nas averbações do percurso e/ou viagem principal, bem como sejam

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02

### ESPECIFICAÇÃO MANUAL

devidamente incluídas na emissão dos documentos fiscais da viagem principal e na respectiva averbação, devendo ainda serem observadas as disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e, e todos os demais termos e condições do presente seguro.

#### O segurado deverá observar ainda as condições e orientações abaixo descritas:

- Para que não ocorra perda de cobertura, nos casos de indisponibilidade e/ou qualquer outro problema que impeça a averbação por meio do sistema eletrônico, o segurado deverá obrigatoriamente comunicar os dados do embarque pelo e-mail: faturamento.transportes@tokiomarine.com.br e/ou faturamento.transportes2@tokiomarine.com.br, até a normalização da ferramenta.
- O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques que se constituem objeto de seguro desta apólice implica na perda de direito a qualquer sinistro.
- Deverão ser averbados separadamente as verbas para vasilhames de bebidas com garrafas cheias e vasilhames de bebidas com garrafas vazias, inclusive caixas de engradados.
- As operações de carga, descarga, içamento e descida (com aparelhagem e/ou máquinas especiais) deverão ser informadas antes do início do risco.
- Deverão ser averbadas separadamente as verbas para "contêineres".

### PRÉMIO LÍQUIDO INICIAL (DEPÓSITO)

Isento

### PRÉMIO LÍQUIDO MÍNIMO

Fica estabelecido para este seguro que, mesmo que não haja movimentação de averbações, objetivando a manutenção da apólice de seguro nesta Seguradora, será cobrado **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a título de prêmio líquido mínimo mensal ou ainda o valor proporcional aos dias de cobertura, acrescido de 7,38% de IOF.

A cobrança e/ou o pagamento do prêmio mínimo mensal de manutenção, não desobriga o segurado de averbar todos os embarques que se constituem objeto do seguro. A falta de averbação implicará na aplicação da perda de direitos.

O pagamento do prêmio mínimo não garante ao segurado o pagamento de indenização, que dependerá da análise e regulação do sinistro, nos termos da apólice e condições do seguro.

No caso de cancelamento da apólice e/ou não renovação será cobrado o prêmio mínimo proporcional referente ao período de cobertura.

### PRÉMIOS

Serão pagos através de contas mensais, conforme legislação em vigor, obedecidas às estipulações contidas na Cláusula 16ª - Pagamento do Prêmio - das condições gerais.

### VIGÊNCIA

Das 24h00 do dia 30/11/2025 as 24h00 do dia 30/11/2026.

### LIMITES PARA O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Fica entendido e acordado que, os limites aqui informados referem-se às diretrizes para o gerenciamento de risco, portanto, o plano de gerenciamento de risco será elaborado pela gerenciadora de riscos em documento próprio e encaminhado pelo segurado a esta seguradora.

#### 1 - Cadastro e Consulta de Motoristas

Todos os veículos, motoristas, ajudantes, proprietários e arrendatários deverão ser cadastrados por empresa de gerenciamento de risco referenciada pela área de Gerenciamento de Risco da Tokio Marine, cujos custos correrão por conta do segurado e seus transportadores, observando-se ainda os seguintes critérios:

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.: 550 00781283**
**Renova Apólice nº.:**
**Sucursal Emissora: BLUMENAU**
**Endosso / Fatura nº.: 1**
**Seguradora Anterior:**
**Moeda: REAL**
**Proposta: 13343340**
**Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02**
**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

- a) Motoristas e ajudantes registrados (funcionários) do segurado ou transportadora: Liberação anual
- b) Proprietário, arrendatário, motoristas e ajudantes agregados (\*) - Liberação semestral
- c) Proprietário, arrendatário, motoristas avulsos/autônomos - Pesquisa antes de cada viagem

**Notas:**

- Motorista agregado é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano;
- Em caso de sinistro, o segurado é obrigado a comprovar o vínculo de serviços prestados pelo motorista agregado, em forma de contrato ou demonstrativo de 12 viagens realizadas no período do último ano;
- Caso o veículo transportador não seja de propriedade do motorista, deverá ser feita a consulta também do proprietário do veículo;
- Eventuais pendências financeiras identificadas nas consultas, exclusivamente relacionadas ao não pagamento de despesas essenciais a sobrevivência do motorista e de sua família, não deverão se consideradas como impedimento ao transporte da carga, com exceção daquelas relacionadas ao descumprimento de determinações judiciais e outras que sugiram a fraude contra credores ou quaisquer condutas ilícitas pelo motorista;
- Para motorista contratado por meio de plataforma digital de contratação de frete, em caso de sinistro, além da POS estabelecida nos tópicos "Participação Obrigatória do Segurado", será aplicado uma POS adicional de 5% (cinco por cento), observado ainda todos os demais termos e condições da presente apólice;
- Estará isento da consulta o veículo transportador de propriedade do próprio segurado (Pessoa Jurídica);
- Se for verificado que na data do embarque o conjunto motorista/veículo/proprietário/ajudante estava em situação irregular no cadastro, o segurado perderá o direito à indenização;
- A falta ou ausência de consulta ao cadastro **do conjunto motorista e/ou veículo e/ou proprietário e/ou arrendatário e/ou ajudante** bem como, a ausência da comprovação de motorista agregado antes do embarque, também acarretará ao segurado a perda do direito à indenização. Contudo, após o sinistro, caso seja comprovado pelo segurado que o conjunto se encontrava em situação regular, a indenização poderá ser atendida com a participação do segurado **em 15% dos prejuízos**, além da franquia contratual prevista na apólice.

**2 - Regras de Gerenciamento de Risco por tipo de Mercadorias e/ou Percurso e/ou Viagem e/ou Limite e/ou Acúmulo**

2.1 - Para todos os embarques/viagens de uma ou mais mercadorias constantes na relação de **Mercadorias Específicas**, com destino e/ou origem na **Região Metropolitana do Estado de RJ**

A	B	C	D
<b>Regras e/ou Ações a serem tomadas pelo segurado</b>	De R\$ 0,01 R\$ 5.000,00	De R\$ 5.000,01 até R\$ 400.000,00	De R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Rastreamento	Opcional	Obrigatório (*)	Obrigatório
Escolta	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
ACL	Opcional	Opcional	Opcional
Isca RF	Opcional	Opcional	Opcional
Horário de Rodagem (05h às 22h)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Serviço de Pronta Resposta pela Gerenciadora Contratada (Nível nacional)	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Substituição de GR	NÃO SE APLICA	(*) O rastreamento poderá ser substituído por 1 (uma)	NÃO SE APLICA

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.: 550 00781283**
**Endosso / Fatura nº.: 1**
**Proposta: 13343340**
**Renova Apólice nº.:**
**Seguradora Anterior:**
**Sucursal Emissora: BLUMENAU**
**Moeda: REAL**
**Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02**
**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

A	B	C	D
		Escola Armada e Rastreada.	
POS Diferenciada: Não Utiliza escolta e/ou isca, aplica-se a POS de 20%.	APLICADA	APLICADA	APLICADA
Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados COMBOIO	Obrigatório Proibido	Obrigatório Proibido	Obrigatório Proibido
GRADE JANELA	Opcional	Opcional	Opcional
PROTETOR DE ESTRIBO (se aplicável)	Opcional	Opcional	Opcional
TRAVA DE QUINTA RODA	Opcional	Opcional	Opcional
IMOBILIZADOR DE CARRETA	Opcional	Obrigatório	Obrigatório

2.2 - Para os **DEMAIS** percursos e/ou embarques e/ou viagens de uma ou mais mercadorias constantes na relação de **Mercadorias Específicas**

A	B	C	D	E
Regras e/ou Ações a serem tomadas pelo segurado	De R\$ 0,01 R\$ 250.000,00	De R\$ 250.000,01 até R\$ 2.000.000,00	De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 3.000.000,00	De R\$ 3.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00
Escola	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
ACL	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Rastreamento	Opcional	Obrigatório (*)	Obrigatório	Obrigatório
Isca RF	Opcional	Opcional	Obrigatório (1 isca) (*)	Obrigatório (1 isca)
Horário de Rodagem (05h às 22h)	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Serviço de Pronta Resposta pela Gerenciadora Contratada (Nível nacional)	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Substituição de GR	NÃO SE APLICA	(*) O rastreamento poderá ser substituído por 1 (uma) Escola Armada e Rastreada.	(*) A ISCA RF poderá ser substituída por 1 (um) Equipamento de contingencia (IMOBILIZADOR) TJAMMER ou SAEGO.	NÃO SE APLICA
POS Diferenciada: Não Utiliza escolta e/ou isca, aplica-se a POS de 20%.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados COMBOIO	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
GRADE JANELA	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
PROTETOR DE ESTRIBO (se aplicável)	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.: 550 00781283**
**Endosso / Fatura nº.: 1**
**Proposta: 13343340**
**Renova Apólice nº.:**
**Seguradora Anterior:**
**Sucursal Emissora: BLUMENAU**
**Moeda: REAL**
**Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02**
**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

A	B	C	D	E
TRAVA DE QUINTA RODA	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
IMOBILIZADOR DE CARRETA	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório Equipamento de contingencia (IMOBILIZADOR) TJAMMER ou SAEGO.

Fica entendido e acordado que, exclusivamente para embarques de mercadorias específicas, realizados dentro do estado de Santa Catarina SC, o sublimite será de R\$ 350.000,00, permanecendo a obrigatoriedade do cumprimento integral das demais condições constantes na tabela 2.2, acima.

**2.3 - Para todos os percursos e/ou embarques e/ou viagens de Mercadorias Não Específicas**

A	B	C
<b>Regras e/ou Ações a serem tomadas pelo segurado</b>	<b>De R\$ 0,01 R\$ 2.000.000,00</b>	<b>De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00</b>
ACL	Opcional	Opcional
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório
Rastreamento	Opcional	Obrigatório
Escolta	Opcional	Opcional
Isca RF	Opcional	Opcional
Horário de Rodagem (05h às 22h)	Opcional	Opcional
Serviço de Pronta Resposta pela Gerenciadora Contratada (Nível nacional)	Opcional	Obrigatório
Substituição de GR	NÃO APLICADA	NÃO APLICADA
POS Diferenciada: Não Utiliza escolta e/ou isca, aplica-se a POS de 20%.	NÃO APLICADA	NÃO APLICADA
Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados	NÃO	NÃO
COMBOIO	Proibido	Proibido
GRADE JANELA	Opcional	Opcional
PROTECTOR DE ESTRIBO (se aplicável)	Opcional	Opcional
TRAVA DE QUINTA RODA	Opcional	Opcional
IMOBILIZADOR DE CARRETA	Opcional	Opcional

**2.4 - Para todos os embarques/viagens de uma ou mais mercadorias constantes na relação de Demais Mercadorias, com destino e/ou origem na Região Metropolitana do Estado de RJ**
**2.4.1 - APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR, SUAS PARTES, PEÇAS E SEUS ACESSÓRIOS**

A	B	C	D
<b>Regras e/ou Ações a serem tomadas pelo segurado</b>	<b>De R\$ 0,01 R\$ 5.000,00</b>	<b>De R\$ 5.000,01 até R\$ 400.000,00</b>	<b>De R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00</b>
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Rastreamento	Opcional	Obrigatório (*)	Obrigatório
Escolta	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
ACL	Opcional	Opcional	Opcional
Isca RF	Opcional	Opcional	Opcional

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.: 550 00781283**
**Endosso / Fatura nº.: 1**
**Proposta: 13343340**
**Renova Apólice nº.:**
**Seguradora Anterior:**
**Sucursal Emissora: BLUMENAU**
**Moeda: REAL**
**Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02**
**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

A	B	C	D
Horário de Rodagem (05h às 22h)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Serviço de Pronta Resposta pela Gerenciadora Contratada (Nível nacional)	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Substituição de GR	NÃO SE APLICA	(*) O rastreamento poderá ser substituído por 1 (uma) Escolta Armada e Rastreada.	NÃO SE APLICA
POS Diferenciada: Não Utiliza escolta e/ou isca, aplica-se a POS de 20%.	APLICADA	APLICADA	APLICADA
Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
COMBOIO	Proibido	Proibido	Proibido
GRADE JANELA	Opcional	Opcional	Opcional
PROTETOR DE ESTRIBO (se aplicável)	Opcional	Opcional	Opcional
TRAVA DE QUINTA RODA	Opcional	Opcional	Opcional
IMOBILIZADOR DE CARRETA	Opcional	Obrigatório	Obrigatório

2.5 - Para os **DEMAIS** percursos e/ou embarques e/ou viagens de uma ou mais mercadorias constantes na relação de **Demais Mercadorias**

**2.5.1 - APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR, SUAS PARTES, PEÇAS E SEUS ACESSÓRIOS**

A	B	C
Regras e/ou Ações a serem tomadas pelo segurado	De R\$ 0,01 R\$ 150.000,00	De R\$ 150.000,01 até R\$ 500.000,00
Escolta	Opcional	Opcional
ACL	Opcional	Opcional
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório
Rastreamento	Opcional	Obrigatório (*)
Isca RF	Opcional	Opcional
Horário de Rodagem (05h às 22h)	Opcional	Opcional
Serviço de Pronta Resposta pela Gerenciadora Contratada (Nível nacional)	Opcional	Obrigatório
Substituição de GR	NÃO SE APLICA	(*) O rastreamento poderá ser substituído por 1 (uma) Escolta Armada e Rastreada.
POS Diferenciada: Não Utiliza escolta e/ou isca, aplica-se a POS de 20%.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados	Opcional	Opcional
COMBOIO	Opcional	Opcional
GRADE JANELA	Opcional	Opcional
PROTETOR DE ESTRIBO (se aplicável)	Opcional	Opcional
TRAVA DE QUINTA RODA	Opcional	Opcional

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.:** 550 00781283**Endosso / Fatura nº.:** 1**Proposta:** 13343340**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 08/12/2025 18:27:02
**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

A	B	C
IMOBILIZADOR DE CARRETA	Opcional	Opcional

**2.6 - Para todos os percursos e/ou embarques e/ou viagens de Demais Mercadorias**
**2.6.1 - CONTÊINERES OU LIFT-VAN**

A	B
<b>Regras e/ou Ações a serem tomadas pelo segurado</b>	<b>De R\$ 0,01 R\$ 200.000,00</b>
Cadastro e Consulta	Obrigatório
ACL	Opcional
Rastreamento	Opcional
Escolta	Opcional
Isca RF	Opcional
Horário de Rodagem (05h às 22h)	Opcional
Serviço de Pronta Resposta pela Gerenciadora Contratada (Nível nacional)	Opcional
Substituição de GR	NÃO APLICADA
POS Diferenciada: Não Utiliza escolta e/ou isca, aplica-se a POS de 20%.	NÃO APLICADA
Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados	NÃO
COMBOIO	Proibido
GRADE JANELA	Opcional
PROTETOR DE ESTRIBO (se aplicável)	Opcional
TRAVA DE QUINTA RODA	Opcional
IMOBILIZADOR DE CARRETA	Opcional

**2.6.2 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS, CALDEIRAS, ELETROCENTROS, TRANSFORMADORES, GERADORES E TURBINAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA**

A	B	C
<b>Regras e/ou Ações a serem tomadas pelo segurado</b>	<b>De R\$ 0,01 R\$ 3.000.000,00</b>	<b>De R\$ 3.000.000,01 até R\$ 12.500.000,00</b>
ACL	Opcional	Opcional
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório
Rastreamento	Opcional	Obrigatório
Escolta	Opcional	Opcional
Isca RF	Opcional	Opcional
Horário de Rodagem (05h às 22h)	Opcional	Opcional
Serviço de Pronta Resposta pela Gerenciadora Contratada (Nível nacional)	Opcional	Obrigatório
Substituição de GR	NÃO APLICADA	NÃO APLICADA
POS Diferenciada: Não Utiliza escolta e/ou isca, aplica-se a POS de 20%.	NÃO APLICADA	NÃO APLICADA
Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados	NÃO	NÃO
COMBOIO	Proibido	Proibido
GRADE JANELA	Opcional	Opcional
PROTETOR DE ESTRIBO (se aplicável)	Opcional	Opcional

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.: 550 00781283**
**Endosso / Fatura nº.: 1**
**Proposta: 13343340**
**Renova Apólice nº.:**
**Seguradora Anterior:**
**Sucursal Emissora: BLUMENAU**
**Moeda: REAL**
**Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02**
**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

A	B	C
TRAVA DE QUINTA RODA	Opcional	Opcional
IMOBILIZADOR DE CARRETA	Opcional	Opcional

**2.6.3 - PLACAS SOLARES E SUAS PARTES E PEÇAS**

A	B	C	D
<b>Regras e/ou Ações a serem tomadas pelo segurado</b>	<b>De R\$ 0,01 R\$ 200.000,00</b>	<b>De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00</b>	<b>De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00</b>
ACL	Opcional	Opcional	Opcional
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Rastreamento	Opcional	Obrigatório (*)	Obrigatório
Escolta	Opcional	Opcional	Opcional
Isca RF	Opcional	Opcional	Obrigatório (1 isca) (**)
Horário de Rodagem (05h às 22h)	Opcional	Opcional	Opcional
Serviço de Pronta Resposta pela Gerenciadora Contratada (Nível nacional)	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Substituição de GR	NÃO SE APLICA	(*) O rastreamento poderá ser substituído por 1 (uma) Escolta Armada e Rastreada.	(**) A isca poderá ser substituída por 1 (uma) Escolta Armada e Rastreada.
POS Diferenciada: Não Utiliza escolta e/ou isca, aplica-se a POS de 20%.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados	Opcional	Opcional	Opcional
COMBOIO	Opcional	Opcional	Proibido
GRADE JANELA	Opcional	Opcional	Opcional
PROTECTOR DE ESTRIBO (se aplicável)	Opcional	Opcional	Opcional
TRAVA DE QUINTA RODA	Opcional	Opcional	Opcional
IMOBILIZADOR DE CARRETA	Opcional	Opcional	Opcional

**2.6.4 - TRANSPORTES REALIZADOS POR VEÍCULOS DE PASSEIO, MOTOCICLETAS E BICICLETAS ELÉTRICAS**

A	B
<b>Regras e/ou Ações a serem tomadas pelo segurado</b>	<b>De R\$ 0,01 R\$ 120.000,00</b>
ACL	Opcional
Cadastro e Consulta	Obrigatório
Rastreamento	Opcional
Escolta	Opcional
Isca RF	Opcional
Horário de Rodagem (05h às 22h)	Opcional
Serviço de Pronta Resposta pela Gerenciadora Contratada (Nível nacional)	Opcional
Substituição de GR	NÃO APLICADA
POS Diferenciada: Não Utiliza escolta e/ou isca, aplica-se a POS de 20%.	NÃO APLICADA
Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados	NÃO

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.: 550 00781283**
**Renova Apólice nº.:**
**Sucursal Emissora: BLUMENAU**
**Endosso / Fatura nº.: 1**
**Seguradora Anterior:**
**Moeda: REAL**
**Proposta: 13343340**
**Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02**
**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

A	B
COMBOIO	Proibido
GRADE JANELA	Opcional
PROTETOR DE ESTRIBO (se aplicável)	Opcional
TRAVA DE QUINTA RODA	Opcional
IMOBILIZADOR DE CARRETA	Opcional

GR

**2.6.5 - Mercadorias dos Embarcador GRUPO WEG e suas filiais e controladas.**

Deverão ser consideradas, na íntegra, as regras de GR do embarcador, descritas no Termo de Isenção de Regresso nº A/Inf, expedido pela STARR, com validade até as 24h de 01/11/2028.

**2.6.6 - Mercadorias dos Embarcador GRUPO HERING e suas filiais e controladas.**

Deverão ser consideradas, na íntegra, as regras de GR do embarcador, descritas no Termo de Isenção de Regresso nº 2133/2025\_V1, expedido pela CHUBB, com validade até as 24h de 16/03/2026.

**3 - Condicionantes aplicáveis aos item "2"**

3.1. Para máquinas, equipamentos industriais suas partes e peças fica obrigatório somente o cadastro e consulta;

3.2. O não cumprimento integralmente por parte do segurado das regras, procedimentos e ações especificadas nos itens **"2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.4.1, 2.5, 2.5.1, 2.6, 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4"** acima especificados, inclusive para os percursos rodoviários preliminares e complementares da viagem aérea, fica desde já entendido e acordado que em caso de sinistro amparado pelo seguro de RC-DC, a indenização estará limitada apenas ao menor sub-límite definido na coluna "B" dos quadros acima, sem prejuízo da aplicação da POS devida.

**4 - Equipamento de Rastreamento Obrigatório**

Relação dos equipamentos (rastreadores) referenciados por esta seguradora:

Comunicação Satelital ou Híbrida	Comunicação Celular (GPRS - GSM)
Autotrac Híbrido, Prime (OBC IV, VI)	Autotrac Celular
Smart Híbrido / Smart II Híbrido + Connect Smart Híbrido	Smart GSM / Smart II e Connect Smart GSM
Omniturbo Híbrido (RI4484)	Omnidual (RI 4454)
Sascarga AVD Sat, Full Sat e SASSMDT Sat	Sascarga Full, AVD e SASSMDT
Ravex Risk Híbrido	Ravex Risk GPRS
Controlloc Híbrido	Controlloc GPRS
Positron Dual Sat	Positron Dual
Sighra Híbrido	Sighra GPRS
Linker (RI 0482)	Omniweb (RI 0452)
Cielocel híbrido GS 10 e superiores	Cielocel GPRS GS 10
STi Híbrido	STi Sat carga
Autosat Full Sat	Autosat Full

**4.1 - Equipamento de Rastreamento Secundários (Iscas)**

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.: 550 00781283**
**Renova Apólice nº.:**
**Sucursal Emissora: BLUMENAU**
**Endosso / Fatura nº.: 1**
**Seguradora Anterior:**
**Moeda: REAL**
**Proposta: 13343340**
**Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02**
**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

Tecnologia	Fixo ou Móvel	Comunicação
Cargotracck	Móvel	RF - GPRS
CEABS	Móvel	RF - GPRS
Connect Spy (TrucksControl)	Móvel	RF - GPRS/Lora
EasyLoc	Móvel	RF - GPRS
Goal Tag / SLOCK	Móvel	RF
GoldenSat	Móvel	RF - GPRS/Lora
Link	Fixo	GSM/GPRS+RF LoRa
Ominicarga	Móvel	RF - GPRS
Positron	Móvel	RF - GPRS
Rastro	Móvel	RF - GPRS
Santos & Zanon	Móvel	RF - GPRS
Sat Company	Móvel	RF- GPRS/Lora
Sighra	Móvel	RF - GPRS (ST400 e ST440)
Smart Box	Móvel	RF - GPRS
Tracker	Fixo	RF - GPRS
X-Global	Móvel	RF - GPRS

**4.2 - Equipamento de contingência (Imobilizador)**

Tecnologia
T4S
3S
S.F.I (Autotrac)
Imobilizador GS Golden
Imobilizador sem fio Sascar
ACT Soluções

**Notas:**

- a) O Segurado deve realizar todas as parametrizações que a tecnologia disponibiliza para garantir a efetividade da tecnologia, bem como fornecer dados e relatórios solicitado pela seguradora.
- b) Validade do check list de sensores e atuadores do rastreador principal:
- Frota e Agregado: 30 dias
  - Autônomo: antes de cada embarque

**Nota**

Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, prevalecerá a seguinte regra, para validade do check list:

- Frota e Agregado: 90 dias
- Autônomos: antes de cada embarque

**5 - Tecnologia Obrigatória (Viagens e Operações)**

Para todas as viagens/operações de transporte, a tecnologia aplicada deverá obedecer aos seguintes critérios:

Região de Circulação	Operação	Tecnologia Aplicada
SP e RJ	Área Metropolitana (IBGE)	Híbrida ou GPRS-GSM
SP e RJ	Demais Regiões	Satelital ou Híbrida
Demais Regiões	Interestadual	Satelital ou Híbrida
Demais Regiões	Intermunicipal	Satelital ou Híbrida
Demais Regiões	Municipal	Híbrida ou GPRS-GSM

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.: 550 00781283**
**Renova Apólice nº.:**
**Sucursal Emissora: BLUMENAU**
**Endosso / Fatura nº.: 1**
**Seguradora Anterior:**
**Moeda: REAL**
**Proposta: 13343340**
**Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02**
**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**
**6 - Sensores e Atuadores Obrigatórios para Utilização**

Itens de segurança obrigatórios para equipamentos de rastreamento e monitoramento:

Sensores	Atuadores	Acessórios
Portas, Cabine e Carona	Botão de Pânico	Teclado alfanumérico de Bordo
Baú Traseiro e Lateral (se disponível)	Sirene	
Desengate de Carreta (se articulado)	Trava Baú *	
Violação de Painel	Bloqueio mecânico ou eletrônico	

\* Em caso de veículo "SIDER" fica dispensado o uso deste sensor e atuador.

**Nota**

**Fica entendido e acordado que, a TRAVA de BAU e SENsoRES de BAU, poderão ser substituídos por fechadura com chave.**

**7 - Gerenciadoras de Risco**

ABM <sup>2</sup>	Angellira <sup>3</sup>	Atlas <sup>3</sup>	BRK Tecnologia - Brasil risk <sup>3</sup>	Buonny <sup>3</sup>	CCI <sup>1</sup>
ControlRisc <sup>3</sup>	Defender <sup>1</sup>	Elite GR <sup>2</sup>	FederalST <sup>1</sup>	Frog GR <sup>2</sup>	Gertran <sup>3</sup>
Global 5 <sup>3</sup>	Golden Service <sup>3</sup>	GR Global <sup>2</sup>	GR Parceria <sup>1</sup>	Guep <sup>*</sup>	Inova GR <sup>1</sup>
Interage <sup>1</sup>	J&C <sup>3</sup>	Jcunha <sup>1</sup>	Komando <sup>3</sup>	Krona maxxi <sup>3</sup>	Lideransat <sup>1</sup>
Monytor <sup>3</sup>	Monisat <sup>3</sup>	Mundial Risk <sup>3</sup>	Multisat <sup>3</sup>	NGO <sup>1</sup>	N Risk (No Risk) <sup>2</sup>
Nox <sup>2</sup>	Opentech <sup>3</sup>	Otnet	Pamcary/Telerisco	Protege <sup>2</sup>	Quadeo
Raster <sup>3</sup>	Rister <sup>1</sup>	Rodobens <sup>3</sup>	Rondon <sup>2</sup>	S3GR <sup>3</sup>	Sensitech <sup>3</sup>
Servis <sup>3</sup>	Skymark <sup>3</sup>	Stratum <sup>3</sup>	Shogun <sup>1</sup>	Technocel <sup>1</sup>	Tecnorisk <sup>3</sup>
Transsat <sup>3</sup>	Ultrasat <sup>1</sup>	Upper <sup>2</sup>	VettaGR <sup>2</sup>	Villagro <sup>2</sup>	Vértice <sup>3</sup>

\* Gerenciadora autorizada somente para cadastro de motoristas.

<sup>1</sup> Gerenciadoras autorizadas para valores até R\$ 500.000,00.

<sup>2</sup> Gerenciadoras autorizadas para valores até R\$ 1.000.000,00.

<sup>3</sup> Gerenciadoras autorizadas para valores acima de R\$ 1.000.000,00.

**Observação**

- Demais equipamentos/tecnologias e empresas gerenciadoras de risco não informados acima, deverão ser submetidos a esta seguradora previamente à aceitação do risco, para análise e homologação pela área de Prevenção de Perdas da Tokio Marine.

**Notas**

- Todos os custos relativos às medidas de gerenciamento acima descritas correrão na íntegra pelo segurado/transportadoras.
- O não cumprimento do exposto nos itens "4 - Equipamento de Rastreamento Obrigatório", "5 - Tecnologia Obrigatória (Viagens e Operações)", "6 - Sensores e Atuadores Obrigatórios para Utilização" e "7 - Gerenciadoras de Risco" acima, também conduzirá à perda integral de indenização por parte desta seguradora.

**SINISTROS**

Após as vistorias, que obrigatoriamente serão efetuadas por inspetores nomeados pela seguradora e a apresentação de todos os documentos exigidos e comprobatórios do sinistro, as indenizações serão pagas, conforme Cláusula 25<sup>a</sup> Indenização, das condições gerais.

**COMUNICAÇÃO DE SINISTROS**

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.

#### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Renova Apólice nº.:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Endosso / Fatura nº.: 1

Seguradora Anterior:

Moeda: REAL

Proposta: 13343340

Data de Emissão: 08/12/2025 18:27:02

#### ESPECIFICAÇÃO MANUAL

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo **telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.**

Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo **e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br** ou **telefone: (11) 3054-7431** - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

#### CLÁUSULA DE TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam eles, para todos os efeitos, considerados como prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra esses subcontratados.

#### CLÁUSULA DE REVISÃO AUTOMÁTICA

As condições da presente apólice serão revisadas **automaticamente quando o coeficiente sinistro (sinistros avisados + despesas de sinistros & salvados) / prêmio emitido**, for superior a 60% (sessenta por cento).

#### PARTICIPAÇÃO DE COSSEGURO

Não há

#### CLÁUSULA DE RESCISÃO

A apólice supracitada poderá ser rescindida a qualquer tempo por quaisquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, não prejudicando os riscos em curso. Porém, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura ficará prejudicada, implicando de pleno direito a imediata rescisão, sem prévio aviso e sem restituição de prêmio de seguro dos riscos decorridos.

#### RNTR-C

O Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

#### ANEXOS

##### Ratificam-se os dizeres das Condições e Cláusulas anexas:

- Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga
- CG DE RESPONSAB. CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC)
- 001 A - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NOS DEPÓSITOS DO SEGURADO
- 105 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN
- EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS
- CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE CONFLITO E/OU GUERRA
- CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO
- OVIDORIA

**Dados da Apólice**

**Apólice nº:** 550 00781283

**Endosso / Fatura nº:** 1

**Proposta:** 13343340

**Renova Apólice nº:**

**Seguradora Anterior:**

**Sucursal Emissora:** BLUMENAU

**Moeda:** REAL

**Data de Emissão:** 08/12/2025

**Condições Contratuais**

**CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC)**

**Cláusula 1ª - OBJETIVO DO SEGURO**

1.1 A Seguradora, subordinada aos termos destas condições gerais e em conformidade com o que estiver expresso na apólice, assume o compromisso de garantir, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou despendidas, pelo segurado, na reparação de danos materiais causados a bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no Território Brasileiro, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou outro documento fiscal equivalente, como também nas ações emergenciais empreendidas com o objetivo de minimizar esses danos ou salvar os bens, desde que observadas simultaneamente às seguintes disposições:

- a) que os danos materiais sejam consequentes de fato gerador coberto por este contrato, ocorrido durante a sua vigência;
- b) que o segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice, ou no transcorrer dos prazos prescricionais em vigor;
- c) que o valor das reparações haja sido fixado por em decisão judicial (exarada em ação de responsabilidade civil contra o segurado), decisão arbitral ou decisão proferida pelo poder público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada ou em acordo, pactuado entre o Segurado e os terceiros prejudicados, autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora;
- d) que as despesas incorridas com ações emergenciais estão cobertas pelo presente seguro, devendo ser comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria ou perícia técnica realizada pela Seguradora, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da importância segurada do embarque, quando não contratada cobertura específica.

1.2. A expressão "ações emergenciais" abrange:

- a) as despesas de salvamento, transbordo, armazenagem, guarda reembalagem e outras que tenham sido comprovadamente feitas pelo segurado, para salvaguardar e recuperar os bens ou mercadorias desviadas, durante e/ou após o sinistro. A menos que previamente autorizada pela Seguradora, de forma expressa, não estão abrangidas as despesas com investigação e localização do paradeiro da carga;
- b) os danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, minorar os danos, ou salvar os bens e mercadorias seguradas.

1.3. O segurado mencionado no subitem 1.1 é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

1.4. Este seguro não poderá ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por segurado. O segurado somente poderá manter uma única apólice de seguro de RC-DC vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.

1.5. É facultada a estipulação de apólice por terceiros, sem prejuízo ao que dispõe os subitens 1.3, 1.4, 10.1 e 10.2 destas condições gerais.

**Cláusula 2ª - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO**

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Renova Apólice nº.:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Endosso / Fatura nº.: 1

Seguradora Anterior:

Moeda: REAL

Proposta: 13343340

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

**2.1.** Não estão compreendidos por este seguro, em hipótese alguma, o veículo transportador, suas peças, acessórios e componentes, como também:

- a) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- b) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
- c) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- e) registros, títulos, selos e estampilhas;
- f) talões de cheque, vales-alimentação; vales-refeição e similares;
- g) cargas radioativas ou nucleares;
- h) aqueles não averbados no seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário - carga (RCTR-C); e
- i) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre as partes.

### Cláusula 3ª - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITAS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

**3.1.** Independentemente do disposto na alínea "i", da cláusula anterior, a cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionadas, fica condicionada a que estejam relacionadas na apólice, estando ainda, sujeita as taxas e condições próprias, discriminadas nas seguintes cláusulas específicas:

- a) 102 - mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- b) 103 - animais vivos;
- c) 104 - objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- d) 105 - contêineres ou lift-van;
- e) 106 - veículos trafegando por meios próprios.

**3.2.** Se, por ocasião de evento decorrente de fato gerador coberto por este contrato, for constatada, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionadas na apólice, de comum acordo, como sujeitas a condições próprias, sem a observância do previsto no subitem anterior, o seu valor não será computado para fins de cálculo da indenização. Nessa hipótese, o prêmio correspondente, eventualmente pago, será devolvido ao segurado.

### Cláusula 4ª - RISCOS COBERTOS

**4.1.** Considera-se risco coberto a responsabilidade do segurado, caracterizada na forma da cláusula 1ª destas condições gerais, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE do:

**4.1.1.** Desaparecimento parcial ou total da carga, em decorrência de:

- a) roubo;
- b) furto simples ou qualificado;
- c) apropriação indébita;
- d) estelionato
- e) extorsão simples ou mediante sequestro durante o trânsito, ainda que o delito tenha sido praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária;

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

**4.1.2.** desaparecimento, em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro, de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, **desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:**

a) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente; e

b) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito, por período superior ao estabelecido nas condições contratuais do seguro, o qual não deverá ser inferior a quinze ou superior a trinta dias;

**4.1.3.** Roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, em que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

**4.2.** A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

### Cláusula 5ª - RISCOS NÃO COBERTOS

**5.1.** A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante de um ou de outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, seus beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos;

c) a roubo de bens ou mercadorias ainda não carregadas nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada cobertura adicional específica;

d) a atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;

e) a ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda;

f) a ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

g) a nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída;

h) a greves, lockout, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

i) a vias proibidas ao trânsito pelas autoridades competentes.

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

**5.2.** Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade do segurado por perdas, danos ou prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportadas, desde que contratada cobertura adicional específica.
- b) danos corporais e/ou morais, lucros cessantes, lucros esperados, flutuações de preços, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos deste contrato.

### Cláusula 6ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

**6.1.** Fica ajustado que a importância fixada na apólice, de comum acordo entre as partes, sob o título de "*limite máximo de garantia*" por veículo / acúmulo, representa o valor até o qual a Seguradora responderá por cada ocorrência de sinistro. Ainda dentro do limite máximo de garantia da apólice, a Seguradora responderá pelas despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar os bens ou mercadorias.

**6.1.1.** Considerar-se-á "um mesmo sinistro", o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência coberta nos termos deste contrato, atingindo um mesmo veículo / viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao segurado, ou sob o seu controle e/ou administração, previamente relacionado na apólice.

**6.2.** Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, de aumento ou redução do limite máximo de garantia da apólice, durante a sua vigência, ou por ocasião de sua renovação, o novo limite será aplicado apenas para as reclamações de indenização relativas a embarques realizados a partir das 24h00 da data designada como início de vigência, no endosso ou na nova apólice, conforme o caso.

**6.3.** Nas operações em que a importância segurada ultrapassar ao limite máximo de garantia da apólice, fica o segurado obrigado comunicar formalmente à sociedade seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque, devendo esta, se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo convencionado neste subitem caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

**6.4.** Se o segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o referido embarque não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na cláusula 14ª destas condições gerais.

**6.5.** Os prazos mencionados no subitem 6.3 poderão ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

### Cláusula 7ª - IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de transporte rodoviário de carga, ou outros documentos fiscais equivalentes, averbados na forma estabelecida na cláusula 14ª destas condições gerais.

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Renova Apólice nº.:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Endosso / Fatura nº.: 1

Seguradora Anterior:

Moeda: REAL

Proposta: 13343340

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

#### Cláusula 8ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO

**8.1.** A celebração, a alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco por parte da Seguradora, conforme estabelece a cláusula 9ª destas condições gerais.

**8.2.** A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise. Nesta hipótese, a proposta não será recepcionada, mas sim devolvida ao segurado ou ao seu representante, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.

#### Cláusula 9ª - ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA

**9.1.** A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para novos seguros, renovações, ou alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia da apólice. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao segurado ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou para taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Esta solicitação complementar, dentro do prazo de manifestação da proposta, só poderá ser feita uma única vez no caso de segurado pessoa física, e mais de uma no caso de pessoa jurídica, desde que, neste último caso, a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo de que trata caput substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

**9.1.1.** O prazo mencionado no subitem anterior, fica reduzido para 7 (sete) dias, quando a proposta se referir a emissão de apólice destinada a cobrir um único embarque, e, para 3 (três) dias úteis, no caso de emissão de endosso relativo a alteração de risco e/ou das condições de cobertura da apólice, em particular, o limite máximo de garantia.

**9.2.** Nenhuma alteração na proposta terá validade se não for feita por escrito, com a concordância entre as partes. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente, por escrito.

**9.3.** Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.

Dados da Apólice		
Apólice nº.: 550 00781283	Endosso / Fatura nº.: 1	Proposta: 13343340
Renova Apólice nº.:	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: BLUMENAU	Moeda: REAL	Data de Emissão: 08/12/2025
Condições Contratuais		

**9.3.1.** Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR. Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

**9.4.** A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 9.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

**9.5.** Em caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- a) observar os prazos previstos no subitem 9.1;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) restituir o Proponente, no caso de ter sido contratada cobertura provisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

**9.6.** Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, no caso de ter sido contratada cobertura provisória, a Seguradora deverá restituir o segurado o valor do pagamento efetuado, atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do crédito e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução. Equipara-se a recebimento indevido do prêmio o valor eventualmente pago pelo segurado, durante o período de suspensão de cobertura a que se refere o subitem 9.3.

## Cláusula 10ª - OUTROS SEGUROS

**10.1.** O segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de perda de direito à indenização e cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado, observado o disposto no item 10.2.

**10.2.** Não obstante o disposto no subitem anterior, é permitida a emissão de mais de uma apólice, com a concordância prévia de todas as Seguradoras envolvidas, exclusivamente nos seguintes casos:

- a) quando o segurado possuir filiais em mais de um Estado da Federação, não cobertas pela apólice principal, nos termos do subitem 10.2.2, e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem;
- b) quando as demais apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de bem, mercadoria ou embarcador, não abrangida pela apólice principal, nos termos do subitem 10.2.3;
- c) quando o valor do embarque for superior ao limite máximo de garantia da apólice por veículo / acúmulo e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na apólice principal, conforme o disposto no subitem 6.3 destas condições gerais;

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

d) quando as apólices adicionais forem estipuladas por um determinado embarcador, em nome do transportador, nos termos da Lei nº. 11.442/2007 e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições deste seguro, particularmente os subitens 1.2 e 1.3 destas condições gerais.

**10.2.1.** Em todos os casos, nas apólices adicionais, deve existir menção expressa à existência da apólice principal.

**10.2.2.** Na situação prevista na alínea "a", do subitem anterior, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as filiais que não estão garantidas pelo seguro.

**10.2.3.** Nas situações previstas na alínea "b", do subitem anterior, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as mercadorias que não poderão ser transportadas com a garantia da mesma.

## Cláusula 11ª - INSPEÇÕES

A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados, ficando sob a sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

## Cláusula 12ª - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

**12.1.** A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

**12.2.** A apólice terá seu início e término de vigência às 24h00 das datas nela indicadas para tal fim.

**12.2.1.** Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora.

**12.2.2.** Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes.

**12.2.3.** O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.

**12.2.4.** A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.

#### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

#### Condições Contratuais

**12.2.5.** Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

**12.2.6.** Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

**12.2.7.** Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula 12.2.5, dentro do período de vigência do seguro.

**12.3.** São documentos deste seguro à proposta, e a apólice com seus anexos. No caso da proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda a documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

**12.4.** Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, nos termos da cláusula 17<sup>a</sup> destas condições gerais.

#### Cláusula 13<sup>a</sup> - COMEÇO E FIM DOS RISCOS

**13.1.** A cobertura dos riscos referentes ao transporte propriamente dito tem início, observados os riscos cobertos, durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, ou outro documento fiscal equivalente, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou, quando depositados em juízo, caso o destinatário não seja encontrado.

**13.2.** O segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

**13.3.** A cobertura concedida pela apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado como complementares a viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

#### Cláusula 14<sup>a</sup> - AVERBAÇÕES

**14.1.** O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente. Não serão permitidas averbações de embarques que se iniciem após o término de vigência da apólice.

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

**14.2.** Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), **deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.**

**14.3.** Ressalvada às disposições dos subitens 6.4 e 10.2 destas condições gerais, o não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado.

### Cláusula 15ª - PRÊMIO

**15.1.** Salvo estipulação em contrário, acordada entre as partes, na emissão da apólice de averbação será feita à cobrança do prêmio inicial calculado sobre o valor estipulado como limite máximo de garantia por veículo / acúmulo.

**15.2.** Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o limite máximo de garantia por veículo / acúmulo fixado na apólice.

**15.3.** O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do segurado no pagamento da sua última fatura/ conta mensal. Na hipótese de rescisão da apólice, será restituído ao segurado, o valor do prêmio inicial (líquido de emolumentos), ou do saldo remanescente na data da referida rescisão, atualizado de acordo com as disposições do subitem 18.5 destas condições gerais.

**15.4.** O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 6.4 destas condições gerais.

**15.5.** No caso de apólice de averbação, a cobrança do prêmio referente aos percursos será feita através de fatura mensal, e a correspondente ficha de compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo segurado durante cada mês.

**15.6.** Em se tratando de apólice avulsa, isto é, aquela que se destina a garantir um único embarque, a cobrança do prêmio será procedida em parcela única, de acordo com a legislação vigente.

**15.7.** A entrega da apólice ao segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial, se for o caso.

### Cláusula 16ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

**16.1.** Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim, na ficha de compensação ou documento equivalente.

**16.1.1.** Fica vedado à cobrança de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

<b>Dados da Apólice</b>		
<b>Apólice nº:</b> 550 00781283	<b>Endosso / Fatura nº:</b> 1	<b>Proposta:</b> 13343340
<b>Renova Apólice nº:</b>	<b>Seguradora Anterior:</b>	
<b>Sucursal Emissora:</b> BLUMENAU	<b>Moeda:</b> REAL	<b>Data de Emissão:</b> 08/12/2025
<b>Condições Contratuais</b>		

**16.2.** A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que a data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, ou endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

**16.2.1.** Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 16.2, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

**16.3.** Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**16.4.** Fica, ainda, estabelecido que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

**16.5.** Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, a apólice ficará de pleno direito cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer restituição ao segurado.

**16.6.** Em se tratando de apólice de averbação, o não pagamento da fatura ou conta mensal, na data indicada na ficha de compensação ou documento equivalente, poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens ou mercadorias referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

**16.7.** Havendo prêmio a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do artigo 27º do decreto-lei nº. 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais calculados "pro-rata-die", até o efetivo pagamento, **acrescido, ainda, o débito da multa penal, conforme legislação em vigor, incidente sobre o total da dívida**, sem prejuízo do resarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito.

**16.8.** Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

**16.9.** Fica vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

## Cláusula 17ª - MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA APÓLICE

**17.1.** O segurado mediante entrega de nova proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, poderá propor alterações nas condições de cobertura da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 9ª destas condições gerais.

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

**17.2. Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o segurado deverá solicita-la, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ou não ser concedida.**

**17.3.** A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela **Seguradora**, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

**17.4.** A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

**17.5.** A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:

- as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.

### Cláusula 18ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO

**18.1.** O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo ao disposto no subitem 16.5 destas condições gerais.

**18.2.** Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:

**18.2.1.** Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

**18.2.2.** Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

**18.2.3.** Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

**18.3.** O segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

**18.4.** A Seguradora, desde que o faça, nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar a apólice. A resolução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação ao segurado, ao seu representante ou corretor de seguros, devendo ser restituída a diferença do prêmio, se cabível. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora, mediante acordo entre as partes, poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio ou restringir a cobertura contratada.

**18.5.** Fica, ainda, ajustado que qualquer valor devido a título de restituição de prêmio deverá ser atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base "pro-rata die" ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo, a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

### Cláusula 19ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO

**19.1.** A renovação deste seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, **preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros**, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da data de término de vigência da apólice.

**19.2.** A proposta renovatória obedecerá às normas específicas da cláusula 9ª destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

**19.3.** No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 19.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

### Cláusula 20ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**20.1.** O segurado se obriga a:

- a) observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;
- b) tomar todas as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências de riscos cobertos;
- c) cadastrar os motoristas, seus ajudantes, seus veículos transportadores, bem como os proprietários desses veículos, quando for o caso, em ficha de cadastro apropriada;
- d) exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos dos motoristas e dos veículos transportadores: carteira nacional de habilitação (CNH), cédula de identidade (RG), inscrição ativa no registro nacional de transportadores rodoviários de carga (RNTRC) da agência nacional de transportes terrestres (ANTT), inscrição do INSS, documento único de trânsito (DUT), imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), assim como a numeração de chassis e placa do veículo;
- e) arquivar, na ficha de cadastro, cópia do RG dos motoristas e dos ajudantes, do DUT, do IPVA e do RNTRC;

**Dados da Apólice**

**Apólice nº:** 550 00781283

**Endosso / Fatura nº:** 1

**Proposta:** 13343340

**Renova Apólice nº:**

**Seguradora Anterior:**

**Sucursal Emissora:** BLUMENAU

**Moeda:** REAL

**Data de Emissão:** 08/12/2025

**Condições Contratuais**

f) coletar, na ficha de cadastro, as impressões digitais dos motoristas e dos ajudantes, bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;

g) dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;

h) usar de todos os meios legais ao seu alcance para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder;

i) autorizar a Seguradora, sempre que julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.

**20.2. As obrigações previstas nas alíneas "c" a "f" do subitem anterior:**

- a) são extensivas às empresas subcontratadas pelo segurado, ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo;
- b) também se aplicam aos segurados transportadores autônomos;
- c) poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.

**Cláusula 21ª - COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO**

**21.1. O segurado, na ocorrência de sinistro, ou, quando notificado a respeito de ação judicial, SOB PENA DA PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, terá de:**

- a) informá-lo imediatamente à Seguradora, por escrito, tão logo dele tome conhecimento e dentro do prazo que possibilite a apuração da causa, natureza e extensão dos danos;
- b) tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização de bens ou mercadorias desviadas;
- c) providenciar o transporte e a armazenagem dos bens ou mercadorias localizadas, de comum acordo com a Seguradora;
- d) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;
- e) assistir à Seguradora, fazer o que for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios, inclusive, entregando-lhe, com a devida diligência, os documentos básicos que lhe tenham sido solicitados, dentre os abaixo relacionados:
  - e.1) em se tratando de pessoa jurídica: cópia do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
  - e.2) em se tratando de pessoa física: cópia do comprovante de residência atualizado, como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
  - e.3) atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, a Seguradora poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
  - e.4) registro oficial da ocorrência e das perícias locais, se realizadas;

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Renova Apólice nº.:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Endosso / Fatura nº.: 1

Seguradora Anterior:

Moeda: REAL

Proposta: 13343340

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

- e.5) ficha de cadastro dos motoristas e ajudantes e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;
- e.6) depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista e ajudantes);
- e.7) manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviadas; e
- e.8) cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.

**21.2.** Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista na cláusula 25ª destas condições gerais, será suspensa a cada novo pedido para entrega de documentos, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

**21.3.** Com exceção dos encargos de tradução de despesas realizadas no exterior, e de outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora, todos os custos com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado.

**21.4.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

### Cláusula 22ª - DEFESA EM JUÍZO CIVIL

**22.1.** Quando qualquer ação for proposta contra o segurado (ou seu preposto), além de dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, remetendo-lhe cópia da notificação ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de ter seu direito à indenização prejudicado, o segurado (ou seu preposto) se obriga a constituir advogado de sua escolha, para defesa de seus direitos, dentro dos prazos previstos em lei.

**22.2.** Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os terceiros reclamantes, sejam conduzidos pelo segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos, na qualidade de assistente.

**22.3.** É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver à anuência expressa da Seguradora.

**22.4.** Qualquer acordo judicial com os terceiros prejudicados, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelos terceiros reclamantes, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

### Cláusula 23ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

#### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

#### Condições Contratuais

**23.1.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, valer-se-á dos registros contábeis do segurado, ou de quaisquer outros meios disponíveis, tomando-se ainda por base a averbação do seguro, o conhecimento de transporte rodoviário, a nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente.

**23.2.** Serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar e recuperar os bens ou mercadorias desviadas, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas ainda as importâncias recuperadas.

**23.3.** As importâncias eventualmente recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no subitem anterior, após o pagamento da indenização, beneficiarão o segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas dos prejuízos assumidos.

**23.4.** As despesas mencionadas no subitem 23.2 não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá da autorização prévia da Seguradora.

**23.5.** A Seguradora reembolsará, quando contratualmente previsto e dentro do limite da importância segurada do embarque, as custas judiciais e os honorários dos advogados nomeados pelo segurado, para a defesa judicial de seus direitos no foro cível, e demais despesas relacionadas com o processo, devidamente comprovadas, inclusive dos terceiros reclamantes, desde que, neste último caso, advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora de modo expresso.

**23.6.** Se o segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários advocatícios, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações previstas.

#### Cláusula 24ª - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições das coberturas contratadas na apólice, o segurado participará dos prejuízos reclamados com um percentual fixado na apólice, o qual será aplicado a cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis.

#### Cláusula 25ª - INDENIZAÇÃO

**25.1.** O pagamento de qualquer indenização, com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

**25.2.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviadas ainda não foram localizadas, a Seguradora, observada a importância segurada e o limite máximo de garantia da apólice, deverá pagar o valor da indenização correspondente, diretamente ao terceiro reclamante, ou realizar as operações necessárias para a reparação ou reposição dos bens ou mercadorias sinistradas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após entrega de toda documentação básica requerida. Na impossibilidade de reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

**25.3.** A Seguradora poderá, conforme critérios estabelecidos nas condições contratuais, autorizar o segurado a efetuar o pagamento da indenização ao terceiro reclamante, hipótese em que ficará obrigada a reembolsá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

**25.4.** Em caso de reembolso ao segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para minorar os danos, salvar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devida, pela Seguradora, atualização daquele reembolso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do segurado.

**25.4.1.** Os valores de relativos à atualização monetária serão calculados pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, pelo INPC/IBGE, entre o último índice publicado antes do efetivo dispêndio por parte do segurado e aquele publicado imediatamente anterior à data da liquidação do sinistro.

**25.4.2.** Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do segurado, equivalente à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

**25.4.3.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**25.5.** Efetuado o pagamento da indenização, os salvados passam a ser de propriedade da Seguradora, não podendo o segurado fazer o abandono dos mesmos, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os prejuízos reclamados.

**25.6.** No caso da reclamação de indenização não ser consequente de evento amparado pelas disposições das coberturas contratadas, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições da cláusula 27ª destas condições gerais, as partes interessadas serão comunicadas a respeito pela Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do processo.

### Cláusula 26ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

**26.1.** A Seguradora, paga a indenização de sinistro, ficará sub-rogada, até a concorrência deste valor, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa as perdas e danos indenizados, podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

**26.2. A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.**

**26.3. O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.**

**26.4.** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

**26.5.** Fica ajustado que, quando os bens ou mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

### Cláusula 27<sup>a</sup> - PERDA DE DIREITOS

**27.1.** Ficará a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado, quando este:

- a) transgredir os prazos, não fizer as comunicações devidas ou não cumprir integralmente quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;
- b) não tiver contratado o seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário - carga (RCTR-C) para os bens ou mercadorias cobertos pelo presente seguro, inclusive por eventuais transportadores subcontratados pelo segurado;
- c) não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, apresentada na cláusula 1<sup>a</sup> destas condições gerais;
- d) praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;
- e) agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;
- f) dificultar qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos; ou
- g) não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, apresentada na cláusula 1<sup>a</sup> destas condições gerais;
- h) agravar intencionalmente o risco.

### Cláusula 28<sup>a</sup> - REINTEGRAÇÃO

É vedada a reintegração da importância segurada.

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

#### Cláusula 29ª - FORO COMPETENTE

O foro do domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso, é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

#### Cláusula 30ª - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

#### Cláusula 31ª - GLOSSÁRIO

**Aceitação:** aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

**Acúmulo:** termo utilizado pelo mercado, em conjugação com o limite máximo de garantia, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em armazéns, depósitos, portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro. Ver limite Máximo de Garantia.

**Apólice:** Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

**Apólice de averbação ou Aberta:** aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

**Apropriação Indébita:** apropriação de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

**Arresto:** apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

**Aviso de Sinistro:** trata-se de uma das obrigações do segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

**Bens:** todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

**Cancelamento:** dissolução antecipada do seguro, em sua totalidade ou parcialmente, por determinação legal, de comum acordo, perda de direito ou inadimplência do segurado. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO.

**"Causa Mortis": expressão latina que significa "a causa da morte".**

**Certificado Individual:** documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro;

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

**Cláusulas Específicas:** cláusulas suplementares, adicionadas ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

**Cobertura Adicional:** cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio complementar. Em nenhuma hipótese, as coberturas adicionais poderão ser contratadas isoladamente.

**Cobertura Provisória:** cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

**Condições Contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

**Condições Gerais:** conjunto de disposições que estabelecem as obrigações e os direitos tanto do segurado como da Seguradora.

**Conhecimento de Embarque / Conhecimento de Transporte:** documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

**Conhecimento Rodoviário / Conhecimento de Transporte Rodoviário:** conhecimento de embarque relativo ao transporte rodoviário.

**Contêiner ou lift-van:** recipiente ou caixa, normalmente fechado, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

**Custos de defesa:** compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro;

**Corretor de Seguros:** pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover entre o segurado e a Seguradora, a indenização de contratos de seguros.

**Dano Material:** no seguro de RC-DC, utiliza-se este termo em relação aos estragos, deterioração, inutilização ou destruição causados aos bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao segurado para transporte, e decorrentes de acidentes, incêndio, etc. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**Dano Moral:** lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

**Documentos Contratuais:** a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

**Dolo:** intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

**Endosso:** documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são formalizadas as alterações dos dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

**Estelionato:** obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

**Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

**Extorsão Mediante Seqüestro:** seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

**Franquia Dedutível:** O valor ou o percentual do LMI de cada unidade segurada, expressamente definido no contrato de seguro, utilizado no cálculo de indenização na ocorrência de um ou mais sinistros indenizáveis representando a participação obrigatória do Segurado nos sinistros de perda parcial.

**Franquia Simples:** Franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, é inferior a ela. Em outras palavras, sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela seguradora.

**Furto:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

**Importância Segurada:** valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o limite máximo de garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

**Indenização:** no seguro de RC-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao segurado, das despesas de socorro e salvamento realizadas para evitar o sinistro e minimizar os danos.

**Indenização Integral:** será caracterizada a indenização integral, quando resultantes de um mesmo sinistro, os danos materiais causados aos bens ou mercadorias seguradas, atingirem ou ultrapassarem 80% de seu valor, na data do aviso do sinistro.

**Limite Máximo de Garantia (LMG) por Veículo / Acúmulo:** é a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por acumulação de bens e mercadorias nos armazéns, depósitos, pátios, portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

**Lock-out:** paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

**Lucros cessantes:** lucros que deixam de ser auferido devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado.

**Objeto do Seguro:** designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**Período Intermítente de Cobertura:** período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

**Prêmio:** importância paga pelo segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

### Prêmio Depósito

É um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

### Prêmio Inicial

É um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

**Proponente:** pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

**Proposta:** documento preenchido e assinado pelo proponente, que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, no qual são relacionados os dados que devem constar na apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

**Reclamação:** no caso do seguro de RC-DC, é a apresentação, à Seguradora, pelo segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, imputando ao segurado a responsabilidade do civil por ato danoso, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedida este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento. O pedido de indenização pode ser apresentado diretamente à Seguradora pelo terceiro pretensamente prejudicado proprietário dos bens ou mercadorias, nos prazos e termos constantes nessas condições contratuais.

**Dados da Apólice**

**Apólice nº:** 550 00781283

**Endosso / Fatura nº:** 1

**Proposta:** 13343340

**Renova Apólice nº:**

**Seguradora Anterior:**

**Sucursal Emissora:** BLUMENAU

**Moeda:** REAL

**Data de Emissão:** 08/12/2025

**Condições Contratuais**

**Regulação e Liquidação de Sinistros:** processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

**Reintegração:** restabelecimento da importância original segurada após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

**Rescisão:** rompimento do contrato de seguro antes do término.

**Risco Coberto:** evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o segurado.

**Riscos Excluídos:** riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas condições gerais da apólice, e específicos, quando constam nas cláusulas específicas ou aquelas aplicáveis às coberturas adicionais.

**Rodovia:** via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

**Roubo:** subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

**Segurado:** pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

**Seguradora:** aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo segurado.

**Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador por Desaparecimento de Carga (RC-DC):** contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada segurado, danos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da importância segurada do embarque.

**Sinistro:** ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

**Soçobramento:** ato de embarcar; virar de borco.

**Sub-Rogação:** direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

### Condições Contratuais

**Transportador Rodoviário:** todo aquele registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

**Transporte multimodal de carga:** aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um operador de transporte multimodal, conforme a Lei nº 9.611, de 19 de janeiro de 1998.

**Varaçao:** modalidade de encalhe que consiste na projeção do navio sobre um baixio ou praia, com perda da flutuação.

**Vício Próprio:** diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

**Vigência:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

### Cláusula 32ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

**32.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;**

**32.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).**

**32.3. Processo SUSEP nº. 15414.004139/2011-07.**

### OUVIDORIA

#### A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente aione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico **Resolva Aqui** ou nos telefones abaixo.

#### Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais:

[www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br) através do formulário de Ouvidoria ou;

Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h;

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

**Dados da Apólice**

**Apólice nº:** 550 00781283

**Endosso / Fatura nº:** 1

**Proposta:** 13343340

**Renova Apólice nº:**

**Seguradora Anterior:**

**Sucursal Emissora:** BLUMENAU

**Moeda:** REAL

**Data de Emissão:** 08/12/2025

**Condições Contratuais**

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

**Canais de Atendimento Tokio Marine:**

**Resolva Aqui** - disponível em [www.tokiomarine.com.br/atendimento](http://www.tokiomarine.com.br/atendimento), para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

**Ouvidoria**

**Tokio Marine Seguradora**

**CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE CONFLITO E/OU GUERRA**

**1. Este contrato não cobre quaisquer perdas e/ou danos e/ou despesas que sejam causados ou decorrentes diretamente do conflito e/ou guerra entre Rússia, Bielo Rússia e Ucrânia.**

**2. Permanecem em vigor as demais cláusulas que não foram alteradas ou revogadas pela presente cláusula.**

**EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS**

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

**1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:**

**Ataque de Negação de Serviço:** Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a **Sistemas de Computador**, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

**Evento Cibernético:** Significa, em quaisquer **Sistemas de Computador**, uma ou mais das situações abaixo:

(i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;

(ii) Um **Ataque de Negação de Serviço**;

(iii) A introdução de qualquer **Malware**;

(iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;

**Dados da Apólice**

**Apólice nº:** 550 00781283

**Endosso / Fatura nº:** 1

**Proposta:** 13343340

**Renova Apólice nº:**

**Seguradora Anterior:**

**Sucursal Emissora:** BLUMENAU

**Moeda:** REAL

**Data de Emissão:** 08/12/2025

**Condições Contratuais**

- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

**Dados:** significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um **Sistema de Computador**.

**Malware:** Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os **Dados** ou programas neles armazenados,
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos **Dados** ou programas neles armazenados.
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

**Sistema(s) de Computador:** significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

- (i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, acessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.
- (ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.
- (iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

**2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.**

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
  - (ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
  - (iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.
  - (iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer
- a) **Malware;**

**Dados da Apólice**

Apólice nº.: 550 00781283

Endosso / Fatura nº.: 1

Proposta: 13343340

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 08/12/2025

**Condições Contratuais**

**b) Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.**

**(v) Destrução, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.**

**(vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.**

**(vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.**

**(viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.**

**(ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.**

**Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.**

**001 A - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NOS DEPÓSITOS DO SEGURADO (SEM DESCARGA)**

**1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada na apólice a presente cobertura adicional, considera-se risco coberto por este contrato, a responsabilidade do segurado, caracterizada na forma da cláusula 1ª das condições gerais, decorrente de roubo dos bens ou mercadorias por ele transportados, enquanto em seu depósito.**

**2. Não estarão amparados por este seguro o roubo de bens ou mercadorias em depósitos, no interior de edifícios, ou quaisquer pátios ou armazéns utilizados pelo segurado, exceto quando os bens ou mercadorias estiverem carregados no veículo transportador, ainda não entregues ao destinatário, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, desde que acompanhadas de documento fiscal ou de controle.**

**3. Para fins da cobertura prevista nesta cláusula, estará abrangido desde que observadas, cumulativamente, as seguintes disposições:**

**a) que os locais de depósito do segurado tenham sido relacionados, previamente, na apólice, quer seja depósitos de coleta, intermediários ou distribuição;**

**b) a quantidade de dias consecutivos que as mercadorias ou bens tenham permanecido em depósito e o limite máximo de (LMG/LMI) não excedam os valores especificados na apólice.**

**c) a cobertura está condicionada a existência de alarmes, no mínimo uma segurança patrimonial armada 24 horas, câmeras internas e externas e centro de controle das operações nos armazéns ou pátios utilizados pelo Segurado.**

**Dados da Apólice**

**Apólice nº:** 550 00781283

**Endosso / Fatura nº:** 1

**Proposta:** 13343340

**Renova Apólice nº:**

**Seguradora Anterior:**

**Sucursal Emissora:** BLUMENAU

**Moeda:** REAL

**Data de Emissão:** 08/12/2025

**Condições Contratuais**

d) os veículos carregados de bens ou mercadorias específicas deverão estar com todos os atuadores de segurança ativados (corta combustível, trava baú, sensor de desengate da carreta com imobilizador, bloqueador, botão de pânico, computador de bordo (teclado de comunicação), alarmes sonoros, monitoramento da tentativa de violação dos equipamentos de rastreamento).

e) este serviço deverá ser efetuado por empresa de gerenciamento de risco especializada, devidamente homologada por esta Cia. Seguradora.

4. A presente cobertura garante o pagamento das reparações pecuniárias, até o valor do limite de garantia por veículo/acúmulo, fixado na apólice, para o risco objeto desta cobertura adicional, em relação a "um mesmo sinistro".

4.1. Considerar-se-á "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas e/ou danos resultantes de uma mesma ocorrência, atingindo o mesmo depósito do segurado.

5. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto pela presente cobertura adicional, o segurado participará dos prejuízos reclamados com um percentual fixado na apólice, o qual será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

6. O estabelecimento de limite de garantia, conforme previsto no item 3, não revoga as disposições da cláusula 7ª das condições gerais, que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.

7. A inclusão desta cobertura na apólice obedecerá às disposições da cláusula 9ª das condições gerais, observado ainda que:

a) a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, se reserva o direito de inspecionar os locais que se relacionem diretamente com esta cobertura, previamente a sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, caso haja alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia originalmente contratadas, ou ainda, na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso;

c) baseada no relatório de inspeção prévia, a Seguradora poderá requerer do segurado, adequações nos sistemas de segurança e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida, o que será feito por escrito, estipulando-se prazo hábil para execução de tais medidas;

d) o segurado se obriga a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção prévia, nos prazos por ela determinados, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO**, caso o descumprimento contribua direta ou indiretamente na ocorrência do sinistro;

e) findo o prazo-limite, sem que o segurado tenha adotado as recomendações da Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, mediante apresentação de justificativa pelo Segurado, ou, ainda, de restringir ou de cancelar a cobertura, observadas, neste último caso, às disposições da cláusula 18ª das condições gerais.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelos dizeres acima.

**105 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN**

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de contêineres ou lift-van de propriedade de terceiros.

**Dados da Apólice**

**Apólice nº:** 550 00781283

**Endosso / Fatura nº:** 1

**Proposta:** 13343340

**Renova Apólice nº:**

**Seguradora Anterior:**

**Sucursal Emissora:** BLUMENAU

**Moeda:** REAL

**Data de Emissão:** 08/12/2025

**Condições Contratuais**

**2.** Além dos riscos não cobertos relacionados nas condições gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos contêineres ou lift-van, quando recuperados.

**3.** Na documentação fiscal equivalente que acompanhar o contêiner ou lift-van, o segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.

**4.** Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelos dizeres acima.

**CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO**

**1.** Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

**2.** Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

**3.** O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

**4.** O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

**5.** Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.